



**Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG**  
**CNPJ 18.338.210/0001-50**  
**Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201**

**DISPENSA PRESENCIAL Nº 019/2024**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 037/2024**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

O MUNICÍPIO DE PASSA VINTE/MG, com endereço na Praça Major Francisco Cândido Alves, nº 150, Centro, Passa Vinte/MG, CEP: 37.330-000, CNPJ 18.338.210/0001-50, torna público que, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL** nos termos Artigo nº. 75, inciso II da Lei nº. 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

<b>DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:</b>	<b>DIA 16 de abril de 2024 das 08h00min às 14h00min</b>
<b>REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:</b>	<b>HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF</b>
<b>ENDEREÇO:</b>	<b>Praça Major Francisco Cândido Alves, número 150, Centro, Passa Vinte -MG, CEP 37.330-000 - Sala de Licitação</b>
<b>LINK DO EDITAL:</b>	<b><a href="http://www.passavinte.mg.gov.br">www.passavinte.mg.gov.br</a></b>

**1.0 - DO OBJETO:**

1.1- Constitui objeto desta Dispensa de Licitação, a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e/ou consultoria referentes a implantação da Lei 14.133/21, que serão realizados pelo Município de Passa Vinte -MG, contendo os seguintes DESCRITIVOS:

<b>Nº Item</b>	<b>Cód.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Und.</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Vlr. Unit.</b>	<b>Vlr. Tot.</b>
0001	2304	SERVIÇOS - Prestação de serviço nova lei - Descritivo dos serviços: a) acompanhamento de todas as fases de implantação; b) apresentação de modelos de instrumentos regulamentadores necessários para a operacionalização da nova lei; c) implementação de novos regulamentos visando o aperfeiçoamento dos processos de compras, tanto na pesquisa de mercado com as novas regras trazidas pela nova lei, quanto ao assessoramento dos servidores envolvidos com essa atividade; d) apresentação de minutas de editais e avisos de contratação direta ja com as novas regras estabelecidas pela	MÊS	9	5.500,00	49.500,00



**Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG**  
**CNPJ 18.338.210/0001-50**  
**Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201**

		nova lei; e) assessoramento ao agente de contratação e pregoeiros quando da realização da fase externa da licitação; f) assessoramento quanto aos procedimentos a serem observados tanto na fase interna quanto na fase externa da licitação; g) otimização dos processos de compras mediante a utilização de ferramentas modernas e ajustadas a nova lei; h) assessoramento administrativo as secretarias e gabinete do prefeito.				
--	--	--	--	--	--	--

## 2- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Passa Vinte - MG, para exercício de 2024, na classificação abaixo:

**3.3.90.35.00.2.01.00.04.122.0002.2.0006 1.500.000 DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES GABINETE E SECRETARIA**

## 3 - DO VALOR ESTIMADO

3.1 - O valor do item estimado para contratação será de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)** e o valor global de **R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)**.

## 4 - HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:

4.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

4.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e a última alteração contratual, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (a comprovação do registro poderá ser feita mediante certidão, carimbo ou chancela da respectiva Junta Comercial, aposta no documento); ou

4.1.2 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou;

4.1.4 - Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual (MEI).

4.1.5 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.2 - Regularidade para com a Fazenda **Federal** - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos



**Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG**  
**CNPJ 18.338.210/0001-50**  
**Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201**

Federais e à Dívida Ativa da União;

- 4.3 - Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública **Estadual**;
- 4.4 - Certidão Negativa de Débito do **Município** Sede da Empresa;
- 4.5 - Certidão Negativa de Débitos junto ao **FGTS**;
- 4.6 - Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas** (CNDT);
- 4.7 - Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG).

#### **4.1 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**

4.1.1 - Certidão Negativa de Falência e Concordata/Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca da licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias para sua apresentação.

#### **4.2- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DECLARAÇÕES**

4.2.1 – Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a capacidade em realizar o serviço relacionado no termo de referência com os dados do processo contratado.

4.2.2 - As empresas deverão apresentar, ainda, declaração de que possuem pleno conhecimento do objeto e da prestação do serviço, e que assumem total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante, relativamente ao objeto da Dispensa., conforme **Anexo IV**.

4.2.3 - Declaração para fins do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos, conforme **Anexo V**.

4.2.4 - A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementar nº 123/06, conforme **Anexo VI**.

#### **5 – ENTREGA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO**

5.1 – Os envelopes de proposta e habilitação deverão ser entregues no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Passa Vinte, sito a Praça Major Francisco Cândido Alves, número 50, Centro, Passa Vinte-MG, CEP 37.330-000, no dia 16 de abril de 2024 das 08h00min às 14h00min.

5.2 - A Proposta de preço e a Habilitação deverão ser apresentadas em envelopes lacrados da seguinte forma:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE**  
**PROCESSO LICITATÓRIO 037/2024**  
**DISPENSA Nº 019/2024**  
**(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)**  
**ENVELOPE Nº01**  
**PROPOSTA DE PREÇO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE**  
**PROCESSO LICITATÓRIO 037/2024**  
**DISPENSA Nº 019/2024**  
**(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)**  
**ENVELOPE Nº02**  
**HABILITAÇÃO**



**Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG**  
**CNPJ 18.338.210/0001-50**  
**Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201**

5.3- As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

5.4- Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

5.5 – O envelope de Habilitação deve conter todos os itens contidos nas Cláusulas 4, 4.1 e 4.2;

## **6 – DA PROPOSTA DE PREÇO**

6.1 - A Proposta de Preço deverá ser elaborada conforme modelo no **anexo II** a está Minuta e entregue através de uma via impressa devendo ser datada e assinada na última folha e rubricada nas demais. No campo **DADOS BANCÁRIOS** a empresa proponente deverá informar os dados bancários para posterior transferência bancária, importando a omissão em possível dificuldade por parte do município em efetuar o pagamento devido ou em documento idêntico elaborado pela licitante, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e nela deverão constar:

a) Identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários e número de fax;

b) Descrição clara e detalhada dos itens cotados, de acordo com as especificações da **RELAÇÃO DO SERVIÇO DO PROCESSO - ANEXO I** do edital;

c) Indicação do prazo de validade da Proposta Comercial, contado da data de sua entrega ao Agente de Contratação que será de no mínimo 60 dias presumida na forma da lei;

6.2 – Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta e caso persista o interesse da **Prefeitura Municipal de Passa Vinte**, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

6.3 - Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no parágrafo primeiro do art.92 inciso XI da Lei nº 14.133/21, devidamente autuado em processo.

6.4 - Na fase de classificação e conformidade, a Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

6.5 - Caso a licitante não aceite as correções, sua proposta comercial será desclassificada.

6.6 - A simples apresentação da proposta implica que os preços ofertados incluem todos os custos e despesas, necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, impostos, materiais, equipamentos, serviços, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguros, lucro, entrega dos itens além de quaisquer outros aqui não elencados e que atende a todas as



**Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG**  
**CNPJ 18.338.210/0001-50**  
**Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201**

características deste Edital e seus anexos inclusive quanto à qualidade, quantidade e prazos e validade da proposta comercial de no mínimo 60 dias presumida na forma da lei;

## **7 – ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

7.1 - A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preço e os documentos de habilitação que a instruirão, será pública, dirigida pela Agente de Contratação, devidamente auxiliado pela equipe de apoio, será **realizada às 14h00min do dia 16 de abril de 2024**, no Departamento de Licitação, de acordo com o disposto neste Edital e seus anexos, no local e horário determinados.

7.2 - Após o horário estabelecido, sendo declarada a abertura da sessão, serão abertos os envelopes de propostas e após declarado o Menor Preço Global, será aberto o envelope de Habilitação, para verificação dos documentos recebidos.

## **8 - CLÁUSULA QUARTA FASE DE LANCES**

8.1. A partir das 14:00h (quatorze horas da data estabelecida neste Aviso de CONTRATAÇÃO DIRETA - Dispensa Presencial 019/2024, a sessão pública será aberta para recebimento e análise das propostas escritas e efetivação de lances públicos e sucessivos.

8.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor mensal do item.

8.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado.

8.4. O fornecedor, conforme o caso, poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de CONTRATAÇÃO DIRETA - Dispensa Presencial 019/2024.

8.5. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta será definido pela Agente de Contratação antes do início da disputa dos lances.

8.6 - Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta escrita.

8.7 - Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances em ordem crescente de classificação.

## **9 – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:**

9.1 - O prazo de validade do serviço fornecido será até dia 31 de dezembro de 2024, a contar da data de assinatura do contrato.

9.2 - Após a autorização da dispensa, o futuro contratado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o **TERMO DE CONTRATO OU OUTRO INSTRUMENTO, cuja vigência será até dia 31 de dezembro de 2024**, a contar da data de assinatura do contrato, podendo, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21, ser prorrogado por interesse das partes, respeitada o limite da dispensa pelo valor, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer



**Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG**  
**CNPJ 18.338.210/0001-50**  
**Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201**

das partes.

9.3 – A assessoria e a consultoria objetos do presente termo realizar-se-ão na sede da Prefeitura Municipal, ou das Secretarias e Órgãos Municipais, em no mínimo 8 (oito) vezes por mês de acordo com a necessidade da administração, conforme solicitado, assim como via e-mail, telefone e WhatsApp, em dias úteis, das 08:00 às 18:00 horas.

9.4 - Só serão aceitos os serviços que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes.

## **10 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;

## **11 - DO PAGAMENTO**

11.1 - O pagamento será efetuado pela contratante **EM ATÉ 30 DIAS APÓS** a apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente.

11.2 - Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante a vigência de todo processo;

11.3 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela empresa vencedora da licitação, se a vencedora for a matriz a Nota Fiscal deverá ser emitida pela matriz, se for a filial a Nota Fiscal deverá ser emitida pela filial, sob pena de devolução da Nota Fiscal e o não pagamento da mesma.

11.4 - Caso haja quaisquer problemas na emissão da(s) nota(s), a(s) mesma(s) deverá (ao) ser trocada(s) e o prazo para pagamento só passa a contar a partir da data de sua correta reapresentação.

11.5 - No caso de aplicação de alguma multa o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma. A contratante poderá, se assim entender, descontar o valor de multas por ventura aplicadas, em quaisquer pagamentos que realizar à contratada.

## **12- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

### **12.1 - DA CONTRATADA**

12.1.1 – É de responsabilidade da Contratada qualquer custo referente a alimentação, hospedagem e transporte para execução de qualidade do serviço;

12.1.2 - Entregar os serviços e ou produto(s) dentro dos padrões de qualidade;

12.1.3 - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista



**Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG**  
**CNPJ 18.338.210/0001-50**  
**Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201**

das responsabilidades que lhe cabem na entrega do serviço contratado;

12.1.4 - O(s) serviço(s) quando cabível(is) necessitam estar de acordo com as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (NBR) e demais Normas Internacionais certificadas pela ABNT ainda, atender a legislação pertinente, as de preservação do meio ambiente: Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS/ANVISA e Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990;

12.1.5 - Observar os princípios de sustentabilidade em consonância com art. 3º do Estatuto das Licitações, e observar as normas do INMENTRO quando cabível;

12.1.6 - Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, dos produtos e materiais utilizados quando necessário, substituindo ou refazendo os serviços que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes desta Minuta, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive a rescisão contratual;

12.1.7 – Fornecer o serviço solicitado, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução do Contrato;

12.1.8 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência;

12.1.9 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria, especialmente a indicada no contrato, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o contratante de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

12.1.10 - Observar as práticas sustentáveis, no que couber, em especial a economia no consumo de água e energia, racionalização do uso de matérias-primas, adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente, utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade, utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada e utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis.

### **13 - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

13.1 - A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado à Administração, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelos fiscais, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação;

13.2 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Administração, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Administração a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios



**Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG**  
**CNPJ 18.338.210/0001-50**  
**Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201**

e outros;

13.3 - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Administração, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Administração, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Administração.

#### **14 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

14.1 - Emitir Ordem de Serviço;

14.2 - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;

14.3 - Rejeitar todo serviço e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações desta Minuta;

14.4 - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do objeto, se não abordadas no termo de referência.

#### **15 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

##### **15.1 - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

15.1.1 - O gerenciamento da contratação caberá ao Chefe de Gabinete, Ronaldo Carvalho de Oliveira, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos e atuará como fiscal, que zelará pela fiel execução do contrato, em consonância com as especificações desta Minuta e do Termo de Referência, tomando as providências cabíveis no caso de descumprimento, parcial ou total, das condições pactuadas;

15.1.2 - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos e tudo o mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para o **Município**, ou modificação da contratação;

15.1.3 - As decisões que ultrapassem a competência do Gestor do Contrato deverão ser solicitadas formalmente pela contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao Gestor, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes;

15.1.4 - A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades;

15.1.5 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica



**Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG**  
**CNPJ 18.338.210/0001-50**  
**Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201**

em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e art. 120 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

15.1.6 - O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **16 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1- A aplicação de penalidade à licitante reger-se-á conforme o estabelecido no “Título IV”, “Capítulo I” da Lei Federal n.º 14.133/2021;

16.2. Nos termos do Art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021 o licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

16.2.1- dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.2.2- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.2.3- dar causa à inexecução total do contrato;

16.2.4- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.2.5- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.2.6- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.2.7- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.2.8- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.2.9- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.2.10- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.2.11- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetos da licitação;

16.2.12- praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;



**Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG**  
**CNPJ 18.338.210/0001-50**  
**Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201**

16.3- Nos termos do Art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

16.3.1- Advertência;

16.3.2- Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo

16.3.3- Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução total do mesmo;

16.3.4- Impedimento de licitar e contratar.

16.3.5- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

16.4- Impedimento de licitar e contratar.

16.4.1- a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.4.2- As peculiaridades do caso concreto;

16.4.3- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.4.4- Os dados que dela provierem para a Administração Pública;

16.4.5- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

16.5- As demais orientações ou normas pertinentes às infrações e sanções administrativas seguirão em conformidade com os Arts. 155 a 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

## **17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

17.1 - Poderá o Município revogar o presente a dispensa, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

17.2 - O Município deverá anular o presente Edital Chamamento Público de Dispensa, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.



**Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG**  
**CNPJ 18.338.210/0001-50**  
**Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201**

17.3 - A anulação do procedimento de Dispensa, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

17.4 - Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Passa Vinte, 10 de abril de 2024.

---

**Larissa de Almeida Arantes**  
**Agente de Contratação**



**Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG**  
**CNPJ 18.338.210/0001-50**  
**Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201**

**TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**

**1 – OBJETO:**

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e/ou consultoria referentes a implantação da Lei 14.133/21.

**2 – JUSTIFICATIVA:**

Uma assessoria especializada da Lei 14.133/21 pode auxiliar a prefeitura na implementação de práticas e procedimentos que promovam a transparência e a prestação de contas, contribuindo para identificação de lacunas e áreas de melhorias nos processos existentes, implementando sistemas e práticas mais eficientes para garantir o cumprimento da legislação e a redução de riscos legais.

A contratação justifica-se, ademais, ante a necessidade de suprir a carência de servidores técnicos na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal para a execução de tais serviços, os quais requerem experiência técnica e profissional especializado na área, assim se faz necessária a continuidade da assessoria.

Vale ressaltar que os serviços serão prestados em caráter de consultoria, não gerando vínculo empregatício entre o contratado e a Prefeitura Municipal.

**3 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Nº Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	2304	SERVIÇOS - Prestação de serviço nova lei - Descritivo dos serviços: a) acompanhamento de todas as fases de implantação; b) apresentação de modelos de instrumentos regulamentadores necessários para a operacionalização da nova lei; c) implementação de novos regulamentos visando o aperfeiçoamento dos processos de compras, tanto na pesquisa de mercado com as novas regras trazidas pela nova lei, quanto ao assessoramento dos servidores envolvidos com essa atividade; d) apresentação de minutas de editais e avisos de contratação direta ja com as novas regras estabelecidas pela nova lei; e) assessoramento ao agente de contratação e pregoeiros quando da realização da fase externa da licitação; f)	MÊS	9	5.500,00	49.500,00



**Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG**  
**CNPJ 18.338.210/0001-50**  
**Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201**

		assessoramento quanto aos procedimentos a serem observados tanto na fase interna quanto na fase externa da licitação; g) otimização dos processos de compras mediante a utilização de ferramentas modernas e ajustadas a nova lei; h) assessoramento administrativo as secretarias e gabinete do prefeito.				
--	--	--	--	--	--	--

#### ESCOPO DO SERVIÇO

- a) Acompanhamento de todas as fases de implantação;
- b) Apresentação de modelos de instrumentos regulamentadores necessários para a operacionalização da nova lei;
- c) Implementação de novos regulamentos visando o aperfeiçoamento dos processos de compras, tanto na pesquisa de mercado com as novas regras trazidas pela nova lei, quanto ao assessoramento dos servidores envolvidos com essa atividade;
- d) Apresentação de minutas de editais e avisos de contratação direta já com as novas regras estabelecidas pela nova lei;
- e) Assessoramento ao agente de contratação e pregoeiros quando da realização da fase externa da licitação;
- f) Assessoramento quanto aos procedimentos a serem observados tanto na fase interna quanto na fase externa da licitação;
- g) Otimização dos processos de compras mediante a utilização de ferramentas modernas e ajustadas a nova lei;
- h) Assessoramento administrativo as secretarias e gabinete do prefeito.

#### 4 – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

4.1 - As empresas interessadas em participar deste Processo Licitatório, deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação:

##### 4.1.1 - Regularidade Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e a última alteração contratual, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (a comprovação do registro poderá ser feita mediante certidão, carimbo ou chancela da respectiva Junta Comercial, aposta no documento); ou
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



**Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG**  
**CNPJ 18.338.210/0001-50**  
**Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201**

- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
- e) Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual (MEI).
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

#### **4.1.2 - Regularidade Fiscal:**

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação da certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível como objeto contratual;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG).

#### **4.2 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**

4.2.1 - Certidão Negativa de Falência e Concordata/Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca da licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias para sua apresentação

#### **4.3- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DECLARAÇÕES:**

4.3.1 – Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a capacidade em realizar o serviço relacionado no termo de referência com os dados do processo contratado.

4.3.2 - As empresas deverão apresentar, ainda, declaração de que possuem pleno conhecimento do objeto e da prestação do serviço, e que assumem total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante, relativamente ao objeto da Dispensa.

4.3.3 - Declaração para fins do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

4.3.4 - A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar declaração, sob as penas



**Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG**  
**CNPJ 18.338.210/0001-50**  
**Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201**

da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementar nº 123/06.

## **5 – LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO**

**5.1** – A assessoria e a consultoria objetos do presente termo realizar-se-ão na sede da Prefeitura Municipal, ou das Secretarias e Órgãos Municipais, de no mínimo 8 (oito) vezes por mês, conforme solicitado, assim como via e-mail, telefone e WhatsApp, em dias úteis, das 08:00 às 18:00 horas.

**5.2** - Só serão aceitos os serviços que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes.

## **6 – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO**

**6.1** – O Gabinete Municipal é o responsável pela fiscalização do contrato, no que compete a prestação dos serviços, observando todos os aspectos contratados (prazos de execução, local de execução, observância acerca da qualidade dos serviços contratados, manutenção da relação inicial entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento e serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato).

## **7 – PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**7.1** O período de vigência da prestação de serviços será até 31/12/2024, contados da data da assinatura do contrato, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do artigo 105 e seguintes da Lei 14.133/21.

## **8 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1**- A aplicação de penalidade à licitante reger-se-á conforme o estabelecido no “Título IV”, “Capítulo I” da Lei Federal n.º 14.133/2021;

**8.2.** Nos termos do Art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021 o licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**8.2.1**- dar causa à inexecução parcial do contrato;

**8.2.2**- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**8.2.3**- dar causa à inexecução total do contrato;

**8.2.4**- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**8.2.5**- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**8.2.6**- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



**Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG**  
**CNPJ 18.338.210/0001-50**  
**Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201**

- 8.2.7- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.2.8- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 8.2.9- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.2.10- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.2.11- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetos da licitação;
- 8.2.12- praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 8.3- Nos termos do Art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
- 8.3.1- Advertência;
- 8.3.2- Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo
- 6.3.3- Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução total do mesmo;
- 8.3.4- Impedimento de licitar e contratar.
- 8.3.5- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 8.4- Impedimento de licitar e contratar.
- 8.4.1- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.4.2- As peculiaridades do caso concreto;
- 8.4.3- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.4.4- Os dados que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.4.5- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 8.5- As demais orientações ou normas pertinentes às infrações e sanções administrativas seguirão em conformidade com os Arts. 155 a 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**9 – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE DESEMBOLSO**



**Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG**  
**CNPJ 18.338.210/0001-50**  
**Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201**

9.1 - Os serviços deverão ser presados conforme solicitação do Gabinete Municipal.

9.2 - Caso detecte alguma falha no fornecimento, em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo de 01 (um) dia útil, sem prejuízo das sanções previstas.

## **10 – DO PAGAMENTO**

10.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Passa Vinte -MG, por processo legal, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura.

10.2 - O pagamento será realizado em até 30 dias mediante emissão e apresentação de Nota fiscal de Prestação de Serviço, pela CONTRATADA, correspondente ao(s) serviço(s) efetivamente entregues(s), de acordo com a solicitação e com a necessidade do Gabinete Municipal, sujeito(s) a verificação a ser realizada pelo responsável do setor solicitante.

10.3 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela empresa vencedora da licitação, se a vencedora for a matriz a Nota Fiscal deverá ser emitida pela matriz, se for a filial a Nota Fiscal deverá ser emitida pela filial, sob pena de devolução da Nota Fiscal e o não pagamento da mesma.

10.4 - Caso haja quaisquer problemas na emissão da(s) nota(s), a(s) mesma(s) deverá (ao) ser trocada(s) e o prazo para pagamento só passa a contar a partir da data de sua correta reapresentação.

10.5 - No caso de aplicação de alguma multa o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma. A contratante poderá, se assim entender, descontar o valor de multas por ventura aplicadas, em quaisquer pagamentos que realizar à contratada.

## **11 – DOS PREÇOS ESTIMADOS**

11.1 Conforme dispõe o artigo 23, §1º, II, da Lei 14.133/21, o preço corresponde a contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

11.2 O valor estimado para a contratação é de R\$ 5.500 (cinco mil e quinhentos reais), com base em contratação anterior, cito Contrato 102/2023, com a Administração.

## **13 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

13.1 - A gestão/fiscalização do contrato será realizada pelo Gabinete Municipal do Município de Passa Vinte -MG.

13.2 – A Prestação de Serviço será formalizada em Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes e a empresa considerada vencedora.

13.3 - A Prestação de serviço será acompanhada e fiscalizada pelo Gabinete Municipal, nos termos do art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.4 - O representante do Gabinete Municipal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos,



**Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG**  
**CNPJ 18.338.210/0001-50**  
**Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201**

determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **14 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1** – As despesas necessárias à execução do serviço correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal nº:

3.3.90.35.00.2.01.00.04.122.0002.2.0006 1.500.000 DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES GABINETE E SECRETARIA

#### **15 – CONSIDERAÇÕES GERAIS**

**15.1** - A empresa vencedora ficará responsável pela prestação dos serviços no local e data pré estabelecida e infirmado junto a autorização de fornecimento (ordem de serviço);

Passa Vinte, 10 de abril de 2024.

---

Ronaldo Carvalho de Oliveira  
Gabinete Municipal



**Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG**  
**CNPJ 18.338.210/0001-50**  
**Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201**

**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**  
**DISPENSA PRESENCIAL Nº. 019/2024**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2024**

**Objeto:** Constitui objeto desta Chamada Pública para Dispensa de Licitação, Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e/ou consultoria referentes a implantação da Lei 14.133/21.

Nº Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	2304	SERVIÇOS - Prestação de serviço nova lei - Descritivo dos serviços: a) acompanhamento de todas as fases de implantação; b) apresentação de modelos de instrumentos regulamentadores necessários para a operacionalização da nova lei; c) implementação de novos regulamentos visando o aperfeiçoamento dos processos de compras, tanto na pesquisa de mercado com as novas regras trazidas pela nova lei, quanto ao assessoramento dos servidores envolvidos com essa atividade; d) apresentação de minutas de editais e avisos de contratação direta ja com as novas regras estabelecidas pela nova lei; e) assessoramento ao agente de contratação e pregoeiros quando da realização da fase externa da licitação; f) assessoramento quanto aos procedimentos a serem observados tanto na fase interna quanto na fase externa da licitação; g) otimização dos processos de compras mediante a utilização de ferramentas modernas e ajustadas a nova lei; h) assessoramento administrativo as secretarias e gabinete do prefeito.	MÊS	9		

**Total: R\$**

**PROPOSTA:**

Valor Global da Proposta;

Validade da Proposta 60 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por



**Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG**  
**CNPJ 18.338.210/0001-50**  
**Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201**

conta da Empresa contratada;

Razão social:

Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o serviço e preço, estabelecidos no Edital.

Cidade, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Assinatura do Responsável CPF: \_\_\_\_\_

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



**Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG**  
**CNPJ 18.338.210/0001-50**  
**Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201**

### ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE Nº \_\_\_\_\_/2024

Contrato, que entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PASSA VINTE**, e de outro, como CONTRATADA, a pessoa Jurídica -----  
-----de conformidade com as cláusulas estabelecidas abaixo:

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 037/2024  
DISPENSA PRESENCIAL N ° 019/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.338.210/0001-50, com sede na Praça Major Francisco Cândido Alves, nº 150, Centro, em Passa Vinte - MG, CEP 37.330-000, neste ato denominado CONTRATANTE, representado pelo Chefe de Gabinete, **Ronaldo Cravalho de Oliveira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 037.500.826-85, e do outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ \_\_\_\_\_, localizada na \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, representada \_\_\_\_\_ por brasileiro (a), inscrita no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, celebram de comum acordo o presente **CONTRATO**, referente a Dispensa Presencial de nº **019/2024**, conforme conclusão do julgamento na Sessão Pública, **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, e em conformidade com o Procedimento Licitatório nº 037/2024 – Dispensa Presencial nº 019/2024 e na forma da Lei Federal de nº 14.133/21 e Lei Complementar nº 123/2006, ficam contratadas mediante as cláusulas e condições como a abaixo especificadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**1.1 – Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e/ou consultoria referentes a implantação da Lei 14.133/21.**

#### **1.2 - DAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;**

1.2.1 - O serviço será prestado até o dia 31 de dezembro de 2024, tendo início com a assinatura do Contrato ou outro Instrumento;

1.2.2 - A assessoria e a consultoria objetos do presente termo realizar-se-ão na sede da Prefeitura Municipal, ou das Secretarias e Órgãos Municipais, de no mínimo 8 (oito) vezes por mês, conforme solicitado, assim como via e-mail, telefone e WhatsApp, em dias úteis, das 08:00 às 18:00 horas;



**Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG**  
**CNPJ 18.338.210/0001-50**  
**Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201**

Nº Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	2304	SERVIÇOS - Prestação de serviço nova lei - Descritivo dos serviços: a) acompanhamento de todas as fases de implantação; b) apresentação de modelos de instrumentos regulamentadores necessários para a operacionalização da nova lei; c) implementação de novos regulamentos visando o aperfeiçoamento dos processos de compras, tanto na pesquisa de mercado com as novas regras trazidas pela nova lei, quanto ao assessoramento dos servidores envolvidos com essa atividade; d) apresentação de minutas de editais e avisos de contratação direta já com as novas regras estabelecidas pela nova lei; e) assessoramento ao agente de contratação e pregoeiros quando da realização da fase externa da licitação; f) assessoramento quanto aos procedimentos a serem observados tanto na fase interna quanto na fase externa da licitação; g) otimização dos processos de compras mediante a utilização de ferramentas modernas e ajustadas a nova lei; h) assessoramento administrativo as secretarias e gabinete do prefeito.	MÊS	9		

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO**

**2.1 - DO PRAZO;**

2.1.1 A assessoria e a consultoria objetos do presente termo realizar-se-ão em no mínimo 8 (oito) vezes por mês, de acordo com a necessidade da administração, conforme solicitado, assim como via e-mail, telefone e WhatsApp, em dias úteis, das 08:00 às 18:00 horas.

2.1.2 O prazo de vigência deste Contrato Administrativo será a partir da assinatura, até o dia 31 de dezembro de 2024.

2.1.3 Sendo fixado prazo inferior ao referido no subitem anterior, este poderá ser acrescido, desde que haja saldo a fornecer.



**Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG**  
**CNPJ 18.338.210/0001-50**  
**Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201**

### **2.3 - DO VALOR**

2.3.1 - Como remuneração, pagará o Município à **Contratada** a importância de R\$ \_\_\_\_\_.

### **2.4 - DO PAGAMENTO;**

2.4.1 O Município de Passa Vinte/MG procederá ao pagamento à contratada em até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) nota(s) fiscal (is).

2.4.2 Os documentos fiscais deverão ser encaminhados a Prefeitura e deverão ser emitidos pela contratada em nome das mesmas.

2.4.3 - Caso haja quaisquer problemas na emissão da(s) nota(s), a(s) mesma(s) deverá (ao) ser trocada(s) e o prazo para pagamento só passa a contar a partir da data de sua correta reapresentação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s) para o exercício de 2024:

**3.3.90.35.00.2.01.00.04.122.0002.2.0006 1.500.000 DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES GABINETE E SECRETARIA**

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 Responder pela perfeita execução do serviço do presente contrato;

4.2 – É de responsabilidade da Contratada qualquer custo referente a alimentação, hospedagem e transporte para execução de qualidade do serviço;

4.3 - Entregar os serviços e ou produto(s) dentro dos padrões de qualidade;

4.4 - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do serviço contratado;

4.5 - Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, dos produtos e materiais utilizados quando necessário, substituindo ou refazendo os serviços que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes desta Minuta, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive a rescisão contratual;

4.6 – Fornecer o serviço solicitado, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução do Contrato;



**Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG**  
**CNPJ 18.338.210/0001-50**  
**Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201**

4.7 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência;

4.8 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria, especialmente a indicada no contrato, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o contratante de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

4.9 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros;

4.10 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive quanto a todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal;

5.2 Honrar pontualmente os compromissos financeiros e legais resultantes deste contrato;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES**

6.1 Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) dos serviços, objeto deste contrato, poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

7.1 O Gabinete Municipal, através do Chefe de Gabinete, Ronaldo Carvalho de Oliveira, tem a responsabilidade para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto deste contrato, nos termos do artigo 117 da Lei Federal no 14.133/21.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1- A aplicação de penalidade à licitante rege-se conforme o estabelecido no “Título IV”, “Capítulo I” da Lei Federal n.º 14.133/2021;

8.2. Nos termos do Art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021 o licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

8.2.1- dar causa à inexecução parcial do contrato;



**Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG**  
**CNPJ 18.338.210/0001-50**  
**Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201**

8.2.2- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.2.3- dar causa à inexecução total do contrato;

8.2.4- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.2.5- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.2.6- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.2.7- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.2.8- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

8.2.9- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.2.10- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.2.11- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetos da licitação;

8.2.12- praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

8.3- Nos termos do Art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

8.3.1- Advertência;

8.3.2- Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo

8.3.3- Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução total do mesmo;

8.3.4- Impedimento de licitar e contratar.

8.3.5- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;



**Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG**  
**CNPJ 18.338.210/0001-50**  
**Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201**

8.4- Impedimento de licitar e contratar.

8.4.1- a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.4.2- As peculiaridades do caso concreto;

8.4.3- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.4.4- Os dados que dela provierem para a Administração Pública;

8.4.5- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

8.5- As demais orientações ou normas pertinentes às infrações e sanções administrativas seguirão em conformidade com os Arts. 155 a 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA NOVA - DA EXTINÇÃO**

9.1 Nos termos do artigo 137 da Lei 14.133/21, a rescisão do presente contrato poderá ser determinada da seguinte forma:

9.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

9.1.2 - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

9.1.3 - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

9.3 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA INDENIZAÇÃO**

10.1 Ocorrendo a rescisão, à contratada caberá receber o valor dos serviços entregues até a data da rescisão, desde que observado o item 8.3 da cláusula IX do presente Contrato.



**Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG**  
**CNPJ 18.338.210/0001-50**  
**Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201**

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Passa Vinte, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Passa Vinte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

---

Município de Passa Vinte – MG  
CNPJ nº 18.008.888/0001-74  
**Contratante**

---

**Contratado**  
CNPJ  
Representante da empresa  
CPF

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

2. \_\_\_\_\_

Nome:



**Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG**  
**CNPJ 18.338.210/0001-50**  
**Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201**

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PLENO CONHECIMENTO**

**PROCESSO nº 037/2024**

**DISPENSA PRESENCIAL nº 019/2024**

A empresa ou ....., inscrita no CNPJ sob nº .....,  
sediada ou domiciliada na ....., cidade ..... de ....., estado  
....., telefone(s)....., e-mail para contato ....., neste ato representada  
pelo(a) Sr(a) ....., portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº  
....., declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no  
presente Edital da Dispensa Presencial 019/2024, assim como tem pleno conhecimento do objeto licitado e  
anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

.....

(local e data)

.....

Assinatura, qualificação e carimbo (representante legal)

Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



**Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG**  
**CNPJ 18.338.210/0001-50**  
**Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201**

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PROCESSO nº 037/2024

DISPENSA PRESENCIAL nº 019/2024

....., inscrito no CNPJ nº  
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) (no caso de  
sociedade empresária) ....., portador da Carteira de  
Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA, sob as penas da Lei, em cumprimento ao  
disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em  
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )  
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....  
(local e data)

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo (representante legal)

Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



**Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG**  
**CNPJ 18.338.210/0001-50**  
**Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201**

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**

**PROCESSO nº 037/2024**

**DISPENSA PRESENCIAL nº 019/2024**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº.....  
, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a) .....,  
portador do Documento de Identidade nº ....., inscrito no CPF sob o nº .....  
DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como  
..... (incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno  
Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e 2006 e que não está sujeita a quaisquer dos  
impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos  
42 a 49 da citada lei.

( ) Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto  
no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o  
direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas na lei 14.133/2021.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....

(local e data)

.....

Assinatura, qualificação e carimbo (representante legal)

Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.